

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.361

Processo: 2007/51365-5

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 017/2006 firmado entre o CENTRO COMUNITÁRIO AIRTON SENNA e a ALEPA.

Responsável: Sr. BOAVENTURA CORRÊA DA FONSECA, Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a, b, c" c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. BOAVENTURA CORRÊA DA FONSECA, Presidente, C.P.F. nº. 140.135.762-87, ao pagamento da importância de R\$-11.000,00 (Onze mil reais), atualizada a partir de 22.03.2006, aplicar a multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, dando-se ciência à Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

RESOLUÇÃO Nº. 17.619

EMENTA:

Altera o teor da Resolução nº. 17.484/2008 que estabelece procedimentos para implantação do programa de estágio para estudantes de ensino superior no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Considerando o disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.745, desta data, em atendimento ao despacho da diretoria do Departamento de Administração e à proposição de emenda modificativa aditiva apresentada em Plenário pelo conselheiro Antonio Erlindo Braga.

R E S O L V E,

unanimemente:

Art. 1º - A Resolução nº. 17.484, de 13 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O parágrafo único do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - (...).

Parágrafo Único - *Compete ao Tribunal de Contas do Estado promover, com a interveniência da instituição de ensino, o planejamento, programa, acompanhamento e avaliação do estágio, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.*

II – O caput do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - *O estágio de estudantes efetivar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com a obrigatória interveniência da instituição de ensino, na forma do disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.*

§ 1º (...).

§ 2º (...).

III – Os artigos 4º e 5º passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º - *Nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio de estudantes não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem estatutário com o Tribunal de Contas do Estado do Pará.*

Art. 5º - *O estágio terá duração mínima de 01 (um) ano, permitida uma única renovação, por igual período, mediante a assinatura de um novo termo de compromisso, desde que não ultrapasse o período de*

02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, na forma do art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º. *Por conveniência da administração, o Tribunal de Contas poderá, a qualquer momento, rescindir o convênio celebrado com a instituição de ensino para concessão do estágio, bem como o Termo de Compromisso celebrado com o estudante.*

§ 2º. *É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.*

§ 3º. *Aplicam-se aos atuais estagiários os prazos de duração do estágio estabelecidos no caput deste artigo.*

II – O caput do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de, no máximo, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo a jornada de estágio a ser cumprida pelo estudante compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento do Tribunal de Contas.

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...).

§ 4º (...).

Art. 2º – A Resolução nº. 17.484, de 13 de março de 2008, deverá ser republicada na íntegra e de forma consolidada com as alterações constantes desta resolução.

RESOLUÇÃO Nº. 17.484

EMENTA:

Estabelece procedimentos para implantação do programa de estágio para estudantes de ensino superior no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº. 6.494, de 07.12.1977, e seu regulamento, assim como a Lei Estadual nº. 6.573, de 12.08.2003, no que couber;

Considerando a política de integração e modernização do Tribunal de Contas com a sociedade paraense;

Considerando que o Tribunal de Contas prestará significativa contribuição à formação de estudantes de diversos cursos superiores no âmbito do Estado do Pará, oferecendo a oportunidade de vivências práticas como parte integrante da formação educacional e profissional do estudante, propiciando, assim, a complementação do ensino e da aprendizagem;

Considerando as propostas, inicialmente, formuladas pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cipriano Sabino de Oliveira Júnior e Fernando Coutinho Jorge (Presidente);

Considerando manifestação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edilson Oliveira e Silva, relator da matéria, constante da Ata nº. 4.674, desta data;

R E S O L V E,

unanimemente:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Estágio de Estudantes no Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos estabelecidos nesta Resolução e na legislação federal e estadual correspondentes.

Parágrafo único – O estágio a que se refere o caput deste artigo é uma situação transitória e objetiva assegurar aos estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino de educação superior, que não possuam dependência de matéria e não estejam realizando estágio em outra organização, a oportunidade de ampliar sua formação acadêmico-profissional, proporcionando condições para a aplicação dos conhecimentos teóricos inerentes à sua área de formação profissional ou técnica, recebidos durante a realização do curso.

Art. 2º – O Presidente do Tribunal de Contas fica autorizado a celebrar convênio com as instituições de ensino superior, de graduação, de formação específica ou agente de integração, periodicamente reexaminado, no qual serão fixadas todas as condições de realização do estágio curricular do estudante.

Parágrafo Único – Compete ao Tribunal de Contas do Estado promover, com a interveniência da instituição de ensino, o planejamento, programa, acompanhamento e avaliação do estágio, nos termos do art. 7º, parágrafo

único, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

• *Parágrafo único com redação alterada pela Resolução nº. 17.619, de 09/12/2008.*

Art. 3º – O estágio de estudantes efetivar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com a obrigatória interveniência da instituição de ensino, na forma do disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

• *Artigo com redação modificada pela Resolução nº. 17.619, de 09/12/2008.*

§ 1º. O termo de compromisso previsto neste artigo mencionará, necessariamente, o instrumento jurídico de convênio previsto no artigo anterior e ao qual ele se vincula.

§ 2º. Ao firmar o termo de compromisso, o estudante estagiário ficará ciente de suas responsabilidades, obrigando-se ao cumprimento das normas disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, sendo-lhe expressamente vedado utilizar material do Tribunal, papel ou envelope com timbre do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em atividades alheias ao estágio.

Art. 4º – Nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio de estudantes não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem estatutário com o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

• *Artigo com redação alterada pela Resolução nº. 17.619, de 09/12/2008.*

Art. 5º – O estágio terá duração mínima de 01 (um) ano, permitida uma única renovação, por igual período, mediante a assinatura de um novo termo de compromisso, desde que não ultrapasse o período de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, na forma do art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

• *Artigo com redação modificada pela Resolução nº. 17.619, de 09/12/2008.*

§ 1º. Por conveniência da administração, o Tribunal de Contas poderá, a qualquer momento, rescindir o convênio celebrado com a instituição de ensino para concessão do estágio, bem como o Termo de Compromisso celebrado com o estudante.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 3º. Aplicam-se aos atuais estagiários os prazos de duração do estágio estabelecidos no caput deste artigo.

• *Parágrafo único transformado para § 1º; e os §§ 2º e 3º foram acrescidos pela Resolução nº. 17.619, de 09/12/2008.*

Art. 6º – A concessão de bolsas de estágio a estudante será limitada a 5% (cinco por cento) do total dos servidores ativos do Tribunal de Contas.

§ 1º. O recrutamento dos estudantes junto às instituições de ensino obedecerá aos critérios definidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. Com o intuito de garantir o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, 5 % (cinco por cento) das vagas previstas no caput deste artigo serão a eles destinadas.

Art. 7º – O valor mensal da bolsa de estágio, com carga horária semanal de vinte horas será de um salário mínimo por mês.

Art. 8º – A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de, no máximo, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo a jornada de estágio a ser cumprida pelo estudante compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento do Tribunal de Contas.

• *Artigo com redação modificada pela Resolução nº. 17.619, de 09/12/2008.*

§ 1º. A frequência, registrada e controlada pela Seção de Cadastro e Controle de Pagamento, constitui um dos critérios de avaliação de desempenho do estagiário.

§ 2º. O registro e controle de frequência do estagiário obedecerão às regras atinentes aos servidores do Tribunal de Contas.

§ 3º. Após assinar a frequência, o estagiário não poderá se ausentar das dependências do Tribunal, salvo por motivo justificado e com expressa e escrita autorização do seu supervisor.